



**DECRETO Nº 4385, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre o procedimento para a concessão de Autorização onerosa para exploração temporária de estacionamento de veículos em imóvel particular no período do evento Guararema Cidade Natal 2023 e dá outras providências.

JOSE LUIZ EROLES FREIRE, Prefeito Municipal de Guararema, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica disciplinado o procedimento para a concessão de Autorização onerosa para exploração temporária de estacionamento de veículos em imóvel particular, no período do evento Guararema Cidade Natal 2023.

**Art. 2º** Para efeito deste Decreto considera-se estacionamento temporário a atividade de guarda de veículo exercida por pessoa física, em local particular, devidamente identificado, livre de área construída, destinado esporadicamente à guarda de veículos automotores terrestres, com capacidade para até 18 (dezoito) passageiros, mediante cobrança de preço público.

**CAPÍTULO I**

**DA AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA PARA LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO  
E FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º** A instalação e funcionamento da atividade que trata este Decreto depende de autorização prévia, concedida pela Prefeitura Municipal, sob a forma de Autorização Provisória.

**Art. 4º** A Autorização Provisória para instalação e funcionamento será solicitada através de requerimento por escrito, apresentado ao Protocolo do Paço Municipal, instruído com os seguintes documentos, acompanhados do original para conferência:

**I** - cópia da cédula de identidade no Registro Geral (RG) e Cadastro



de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela atividade;

**II** - requerimento do interessado constando nacionalidade, estado civil e profissão;

**III** - cópia do comprovante atualizado de endereço do responsável pela atividade;

**IV** - cópia da notificação de lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) de 2023, referente ao imóvel a ser explorado, identificando os dados cadastrais do imóvel e do contribuinte;

**V** - autorização expressa emitida pelo proprietário ou compromissário da área, destinada ao responsável pela atividade, permitindo a exploração do local para fins de estacionamento temporário de veículo automotor;

**VI** - cópia da cédula de identidade no Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do proprietário ou compromissário da área;

**VII** - apresentação de croqui da área a ser explorada, com a informação da quantidade de vagas e metragem total que serão disponibilizadas;

**VIII** - Certidão Municipal Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Imobiliários.

§ 1º Fica sob a responsabilidade do requerente o cumprimento das obrigações inerentes ao exercício da atividade de estacionamento temporário guardador de veículos, perante os órgãos reguladores, em especial ao Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 2º É facultado ao requerente identificar um preposto que ficará vinculado à atividade, devendo ser apresentado o RG, CPF e comprovante de endereço da pessoa indicada.

§ 3º Cada requerente poderá ter até dois locais autorizados em seu próprio nome, com a condição de indicação de um preposto.



**Art. 5º** A Autorização Provisória terá validade no período do evento Guararema Cidade Natal 2023.

**Art. 6º** Os locais autorizados poderão funcionar de segunda-feira a domingo, das 8h às 2h.

**Art. 7º** Após o protocolo do requerimento de Autorização Provisória, o local será vistoriado pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Serviços Públicos e, havendo sugestão de deferimento, encaminhará o processo com as informações coletadas ao Trânsito, que poderá deferir ou indeferir o pedido valendo-se dos seguintes critérios:

**I** - a área utilizada deverá ser, no mínimo, de 30m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados), sendo vedada a instalação em terrenos com a entrada ou a saída a menos de 5m (cinco metros) do alinhamento do bordo transversal (esquinas);

**II** - o local pretendido deverá ter acesso para a entrada e saída de veículos com guia rebaixada ou rampa de estrutura metálica que não obstrua a passagem de águas pluviais e de forma a não causar danos, congestionamentos na via, ou quaisquer riscos a veículos ou pedestres;

**III** - a entrada e saída de veículos deverá ocorrer em local sinalizado, protegendo a passagem dos pedestres;

**IV** - o local deverá respeitar as áreas de preservação permanente, conforme legislação ambiental vigente;

**V** - deverá prever vagas com acessibilidade.

§ 1º Sendo deferido, o processo será encaminhado à Diretoria de Tributos Mobiliários para realização de cálculo e emissão da guia para recolhimento por parte do interessado.

§ 2º Após a identificação do pagamento, o Protocolo tramitará o processo à Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico para emissão da Autorização Provisória.

§ 3º Caso o processo seja indeferido, o interessado poderá solicitar



a revisão, apresentando justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da ciência.

§ 4º O pedido ao qual se refere o § 3º será analisado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em até 4 (quatro) dias úteis.

**Art. 8º** Somente serão protocolizados os pedidos que contenham todos os documentos exigidos no art. 4º do presente Decreto.

**Art. 9º** Da Autorização Provisória constará:

**I** - a inscrição "Autorização Provisória para estacionamento temporário de veículos";

**II** - o número do procedimento administrativo pelo qual foi deferido o pedido;

**III** - o nome e documento do responsável pela atividade;

**IV** - o endereço do local em que será exercida a atividade;

**V** - o prazo de validade da autorização.

**Parágrafo único.** A Autorização Provisória é documento de porte obrigatório e deverá ser mantida junto ao autorizado e à vista de qualquer interessado.

**Art. 10.** A Autorização Provisória de que trata este Decreto é intransferível.

## CAPÍTULO II

### DO PRAZO PARA REQUERIMENTO E RECOLHIMENTO DO VALOR

**Art. 11.** Para fins de exercer a atividade temporária de estacionamento de veículo será cobrado o valor conforme segue:

**I** - Taxa de licença para funcionamento: 0,36 UFM (trinta e seis centésimos de Unidade Fiscal do Município) por dia;

**II** - Taxa de licença para localização: 0,48 UFM (quarenta e oito centésimos de Unidade Fiscal do Município);



**III** - Preço público de adesão destinado ao Município:

- A.** Vagas para até 10 carros - 15 (quinze) UFMs;
- B.** Vagas para até 20 carros - 30 (trinta) UFMs;
- C.** Vagas para até 30 carros - 45 (quarenta e cinco) UFMs;
- D.** Vagas para acima de 31 carros - 99 (noventa e nove) UFMs.

§ 1º Os requerimentos terão o prazo de 15 (quinze) dias para análise e manifestação, podendo ser requeridos durante o período do evento Cidade Natal 2023.

§ 2º O valor mencionado no inciso I será calculado com base na quantidade de dias existentes entre a data da expedição da primeira via da guia até o dia 07 de janeiro de 2024.

§ 3º Havendo a desistência do interessado em realizar a atividade, o mesmo deverá requerer o cancelamento do pedido junto ao Protocolo.

**Art. 12.** A guia de arrecadação municipal será expedida em nome do responsável pela atividade, assim descrito no requerimento de Autorização Provisória.

### **CAPÍTULO III DAS PENALIDADES**

**Art. 13.** Exercer a atividade de que trata este Decreto sem a devida Autorização ou após o término do prazo de validade da Autorização Provisória ensejará a aplicação de multa de 10 (dez) UFMs por dia em que houver a identificação do exercício da atividade em questão, bem como a interdição do local.

**Art. 14.** Impedir, dificultar ou, por qualquer meio, frustrar a ação da fiscalização ensejará multa de 10 (dez) UFMs, bem como a interdição do local.

**Art. 15.** Instruir requerimento de Autorização Provisória com documento, declaração ou dados falsos ensejará multa de 10 (dez) UFMs, sem prejuízo do indeferimento do pedido ou revogação da Autorização Provisória e encaminhamento para a adoção das medidas judiciais cabíveis.



**Art. 16.** Não exibir a identificação de Autorização Provisória da atividade nos termos do Anexo Único, que integra este Decreto para todos os efeitos, e/ou não manter a Autorização Provisória visível no estabelecimento ensejará multa de 10 (dez) UFMs.

**Art. 17.** Permitir o estacionamento de veículos com capacidade superior a 18 (dezoito) passageiros ensejará multa de 3 (três) UFMs, por veículo estacionado.

**Art. 18.** Para todas as hipóteses previstas neste Capítulo poderá ainda, a critério da Administração Municipal, ser imputada a penalidade de proibir a exploração da atividade no local pelo período remanescente.

**Art. 19.** O responsável pela atividade que for penalizado poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar recurso no Protocolo do Paço Municipal, juntando os documentos e alegações pertinentes.

§ 1º O recurso deverá ser assinado pelo responsável da atividade e será analisado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que poderá requerer informações complementares para a decisão.

§ 2º O autuado deverá tomar ciência da decisão no Protocolo do Paço Municipal, ciente de que não haverá outro grau de recurso.

§ 3º Em nenhuma hipótese haverá devolução dos valores recolhidos pela Autorização Provisória.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 20.** Fica proibido:

**I** - o comércio de produtos de qualquer origem nos locais autorizados, inclusive alimentícios;

**II** - a instalação ou colocação de placas, banners e cavaletes sinalizando o local de estacionamento de veículos em ruas e calçadas, exceto com autorização expressa do Trânsito e conforme modelo padronizado pelo setor responsável;



**III** - a permanência de pessoas nas vias públicas, com o intuito de chamar a atenção dos motoristas para o local do estacionamento temporário, de maneira que atrapalhem o fluxo de veículos;

**IV** - o controle e a cobrança dos veículos fora do local, devendo ser efetuado na parte interna, de forma a não causar congestionamentos na via pública;

**V** - o uso de qualquer material ou estrutura como rampa de acesso para o estacionamento temporário de veículos diferente do disposto no art. 7º deste Decreto.

**Parágrafo único.** A infração do disposto neste artigo ensejará a aplicação de penalidade equivalente a 6 (seis) UFGs ao responsável pela atividade, bem como na apreensão do material comercializado ou disposto, no caso das placas.

**Art. 21.** A atuação da Prefeitura Municipal de Guararema restringe-se a identificar os locais autorizados, bem como proceder com o cadastramento dos estabelecimentos, não se responsabilizando por nenhum dano causado a terceiros e/ou veículos existentes nos locais autorizados, cabendo aos responsáveis pela atividade arcarem com eventuais danos e responsabilidades.

**Art. 22.** O local que obtiver a Autorização Provisória deverá ser identificado, conforme modelo de faixa constante no Anexo Único, que integra este Decreto para todos os efeitos.

**I** - a referida faixa deverá observar as dimensões de 0,80m (zero vírgula oitenta metros) de largura e de 3m (três metros) a 5m (cinco metros) de comprimento;

**II** - conter expressamente o número da Autorização Provisória expedida pela Prefeitura Municipal de Guararema.

**Parágrafo único.** As providências relativas à confecção da faixa e os custos oriundos de sua aquisição são de inteira responsabilidade do concessionário autorizado.

**Art. 23.** Os locais autorizados poderão ser divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Guararema, com as informações apresentadas no requerimento de Autorização Provisória.



# PREFEITURA DE Guararema

**Art. 24.** Os empreendimentos já estabelecidos como estacionamento junto ao Município de Guararema, poderão funcionar em horário especial, devendo apresentar requerimento no Protocolo do Paço Municipal de alteração temporária de horário, se for o caso, bem como proceder com o recolhimento previsto nos artigos 119 e 120 do Código Tributário Municipal.

**Art. 25.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 26.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 1º DE NOVEMBRO DE 2023.**

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

**JULIANA LEITE DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**





# PREFEITURA DE **Guararema**

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 4385/2023

